Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.907, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal e a FAI possam assumir compromissos mútuo no tocante aos pagamentos de aposentados e pensionistas do FAPEN, parcelamentos do INSS e imposto de renda retido na fonte".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina e o Diretor da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas autorizados a procederem acordo mútuo, visando assumirem compromissos relativos ao pagamento dos funcionários, professores aposentados e pensionistas do extinto FAPEN, anteriormente pertencente a FAFIA e FEO; pagamentos de débitos junto ao INSS, relativos aos parcelamentos nºs 21-628.003/012/98 (FAFIA) e 21-628.003/013/98 (FEO) e destinação da retenção do imposto de renda retido na fonte por aquela autarquia.

ARTIGO 2º - A Prefeitura do Município de Adamantina repassará à FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, a folha de pagamento dos funcionários, professores aposentados e pensionistas de antigos funcionários daquela autarquia (FAFIA/FEO), anteriormente aposentados pelo FAPEN.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Adamantina assumirá junto ao INSS o pagamento do valor correspondente aos saldos dos parcelamentos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas sob nºs 21-628.003/012/98 (FAFIA) e 21-628.003/013/98 (FEO), a partir da publicação

da presente Lei, procedendo a transferência dos parcelamentos para responsabilidade do município.

ARTIGO 4º - O valor correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte pela FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, relativo a seus funcionários, professores e pensionistas, passará a integrar, a partir da publicação da presente Lei a receita e patrimônio daquela autarquia.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de novembro de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.